



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

DE 199

530

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: (DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

DESPACHO: 06/04/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL: A COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 06/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	6 15 199
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	21 / 5 / 99	27 / 5 / 99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Idaia Queiroz</u>	Presidente: <input checked="" type="checkbox"/>	Em: <u>20 10 5 1 99</u>
Comissão de: <u>Seguridade Social e Família</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999  
(DO SR. ENIO BACCI)



Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24 II  
Seguridade Social e Família  
Constituição e Justiça e de Redação  
Em 06/04/99  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 530/99**  
**(DEPUTADO ENIO BACCI)**

*No caso de separação, amplia direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 15 da Lei 6.515 de 26/12/1977, com a seguinte redação:

**Art. 15 – Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.**

**Parágrafo único – os avós paternos e maternos possuem os mesmos direitos**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que após uma separação, onde o casal tenha filhos, é primordial proteger a educação e formação do caráter dos mesmos, e para que isto ocorra, o contato com os pais e com os avós é essencial.

Este projeto de lei amplia o direito de visitas, para os avós, pois entendemos ser extremamente saudável para a formação das crianças, bem como, para evitar cortes abruptos de relacionamento.

Sala das sessões, 06 / 04 / 1999.

**ENIO BACCI**  
**Deputado Federal PDT/RS**

Lote: 78 Caixa: 22

PL N° 530/1999

4

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 06/04/1999 às 15:10 hs  
Nome José Pedro  
Ponto 13290



**LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

REGULA OS CASOS DE DISSOLUÇÃO DA  
SOCIEDADE CONJUGAL E DO  
CASAMENTO, SEUS EFEITOS E  
RESPECTIVOS PROCESSOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**Da Dissolução da Sociedade Conjugal**

.....

**SEÇÃO II**

**Da Proteção da Pessoa dos Filhos**

.....

Art. 15 - Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

.....

.....

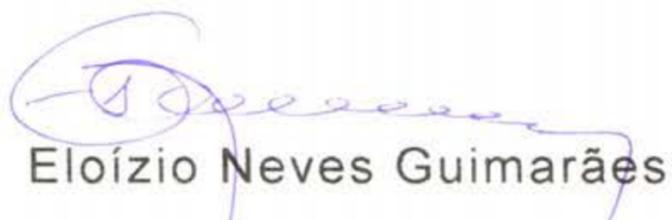


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 530/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

3

Em / / 99 Presidente

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. ENIO BACCI)**

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 530/99.

*Handwritten signature and date: 09/11/99*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do **Projeto de Lei n.º 530/99**, que no caso de separação, amplia direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação, face a importância da matéria.

Sala das Sessões, em 14/10/1999.

*Enio Bacci - Enio Bacci*

*Henrique Fontana*

*PTB Chico Rieta*

*Fernando Zuppo*

*PDT/SP FERNANDO ZUPPO*

*PMDB CEZAR SCHIRMER*

*PMDB CEZAR SCHIRMER*

*INOCÊNCIO OLIVEIRA*

*Aécio Neves*

*PPB Gerson PERES*

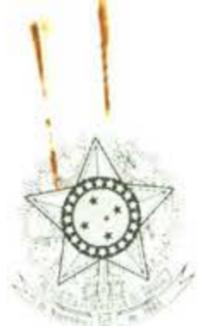
*PPB Gerson PERES*

*Luiz ERUNDINO*

*Luiz ERUNDINO*

*Luiz ERUNDINO*

*Luiz ERUNDINO*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
PROJETO DE LEI Nº 530, de 1999**

**Aprovados:**

- o Substitutivo oferecido pela relatora designada em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família;
- a Emenda de Plenário nº 1.

**Prejudicado:**

- o Projeto inicial.

**VAI AO SENADO FEDERAL.**

Em 10.06.99.



**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999

( Do Sr. Enio Bacci )

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 15 da Lei 6.515 de 26/12/1977, com a seguinte redação:

**Art. 15 – Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.**

***Parágrafo único – os avós paternos e maternos possuem os mesmos direitos***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que após uma separação, onde o casal tenha filhos, é primordial proteger a educação e formação do caráter dos mesmos, e para que isto ocorra, o contato com os pais e com os avós é essencial.

Este projeto de lei amplia o direito de visitas, para os avós, pois entendemos ser extremamente saudável para a formação das crianças, bem como, para evitar cortes abruptos de relacionamento.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1999



**ENIO BACCI**

**Deputado Federal PDT/RS**

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

**LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

REGULA OS CASOS DE DISSOLUÇÃO DA  
SOCIEDADE CONJUGAL E DO  
CASAMENTO, SEUS EFEITOS E  
RESPECTIVOS PROCESSOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
Da Dissolução da Sociedade Conjugal

---

SEÇÃO II  
Da Proteção da Pessoa dos Filhos

---

Art. 15 - Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

---

---

Item 03

**PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999  
(DO SR. ENIO BACCI)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999, QUE AMPLIA, NO CASO DE SEPARAÇÃO, O DIREITO DE VISITAS AOS FILHOS PARA OS AVÓS PATERNOS E MATERNOs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES:** DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA. CONCEDO A PALAVRA À DEPUTADA **LÍDIA QUINAN**.....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO ..... ~~POMPEO DE MATOS~~.....

Dr. Helio

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA À DEPUTADA **LÍDIA QUINAN**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO..... *J. A. L.*.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 530,  
DE 1999  
(DIREITO DE VISITAS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 *Ewio Baccr* .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

(SE HOVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA  
MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE .....

*Segurança Social e  
Família*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*apds*

*10/6/95*

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

*Handwritten signature and date: 13/4/99*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 530, DE 1999.

Altera a Lei 6.515 de 16 de dezembro de 1977, que "regula os casos de dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e respectivos processos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 15 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, parágrafo único com a seguinte redação:

Art.15.....

Parágrafo único - O direito de visita garantido aos pais, estende-se aos avós paternos e maternos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, de de 1999.

*Lidia Quinan*  
Deputada Lídia Quinan  
Relatora



~~avdg w/6/91~~

Nº 1

**PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999**  
(Do Sr. Enio Bacci)

*Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

*Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977:*

"Art. 15 .....

Parágrafo único - estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia. (NR)"

*Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 10.06.99

*Dep. José Genoino - PT*  
*Dep. ... - PBT*  
*PSB/PE - Bloco PSB/PCdoB*  
*PDT/RS*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Cópia*

*emenda  
o da  
emenda*

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 530-A, DE 1999

*Texto da  
Emenda*  
#

*Amplia*, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*assistente  
de  
técnica  
legislativa*

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

"Art. 15. ....

Parágrafo único. Estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1999.

Relator



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 530-A, DE 1999

Altera a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, que "regula os casos de dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e respectivos processos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 15. ....

Parágrafo único. O direito de visita garantido aos pais, estende-se aos avós paternos e maternos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1999.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*cópia*

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 530-A, DE 1999

*Texto de subst. - tubvo*

Altera a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, que "regula os casos de dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e respectivos processos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*ajuste de técnica legislativa*

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 15. ....  
Parágrafo único. O direito de visita garantido aos pais, estende-se aos avós paternos e maternos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1999.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 530, DE 1999.

Altera a Lei 6.515 de 16 de dezembro de 1977, que "regula os casos de dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e respectivos processos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 15 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, parágrafo único com a seguinte redação:

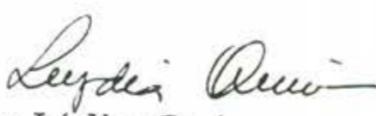
Art.15.....

Parágrafo único – O direito de visita garantido aos pais, estende-se aos avós paternos e maternos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, de de 1999.

  
Deputada Lídia Quinan  
Relatora



Nº 1

**PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999**  
(Do Sr. Enio Bacci)

*Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

*Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977:*

"Art. 15 .....

Parágrafo único - estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia. (NR)"

*Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 10.06.99

*Dep. José Genoino - PT*  
*Dep. ... - PDT*  
*PSB/PE Bloco PSB/PCdoB*  
*PDT/RS*  
*...*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999

Amplia, no caso de separação o direito de visitas para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI  
Relatora: Deputada LÍDIA QUINAN

### I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, propõe a ampliação, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos, alterando o Art. 15 da Lei 6.515 de 26/12/1977.

Justifica o autor sua proposição ao argumento da necessidade de proteger a educação e formação do caráter dos filhos após uma separação conjugal, sendo essenciais as participações dos pais e avós, evitando ainda cortes abruptos no relacionamento.

O projeto veio a esta Comissão de Seguridade Social e Família para parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



## II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.515/77 que regulamenta a dissolução da sociedade conjugal estabelece no seu art. 15 o direito dos pais visitar e ter em sua companhia os filhos que não estejam sob sua guarda.

O Projeto de Lei nº 530/99, propõe alterar a referida Lei do Divórcio, acrescentando um parágrafo ao art. 15, para estender esse direito aos avós paternos e maternos.

Tal iniciativa do nobre Deputado Enio Bacci, extremamente humana e oportuna, já vem sendo adotada pela jurisprudência do Direito de Família que, juntamente com a Psicologia, considera de suma importância a participação dos avós na formação e desenvolvimento dos netos, independentemente de serem filhos de pais separados ou não.

No caso específico de pais separados, com mais razão, seus filhos precisarão do apoio dos avós na preservação dos laços familiares, motivo pelo qual as visitas devem ser não só permitidas, como estimuladas.

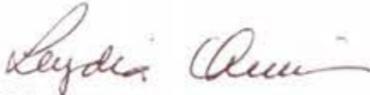
Observa-se, também, não só o lado dos netos que precisam dos avós, mas dos avós que necessitam do convívio de filhos e netos. Na maioria das vezes, são os avós que tomam conta das crianças, convivendo diariamente com elas para os pais trabalharem ou se dedicarem a outras atividades. Com a separação dos pais, às vezes em clima hostil, os filhos acabam sendo afastados da família e do ex-cônjuge que não detém a guarda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No mérito, voto pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo anexo, elaborado para conferir maior propriedade ao texto.

Sala da Comissão, em        de        de 1999

  
Deputada Lídia Quinan  
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Submeta-se ao Plenário.

Em / / 99 Presidente

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. ENIO BACCI)**

*Handwritten signature and date: 09/11/99*

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 530/99.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do **Projeto de Lei n.º 530/99**, que no caso de separação, amplia direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação, face a importância da matéria.

Sala das Sessões, em 14/10/1999.

*Handwritten signatures and names:*

- Enio Bacci - ENIO BACCI
- CAIO RIELA
- FERNANDO ZUPPO - PDT/SP
- CEZAR SCHIRMER - PMDB
- INOCÊNCIO OLIVEIRA - PPB
- GORSON PERES - PPB
- Luiza ERUNDINA
- HENRIQUE FONTANA
- Aécio Neves
- Other illegible signatures and names.

Lote: 78  
Caixa: 22  
PL Nº 530/1999  
24

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 14/09/99 às 17:30  
Nome \_\_\_\_\_  
Ponto \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 530-A, DE 1999

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

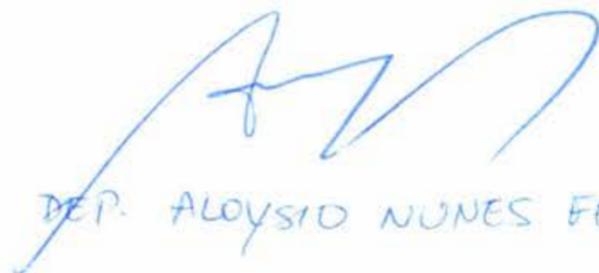
"Art. 15. ....

Parágrafo único. Estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1999.

Relator

  
DEP. ALOYSIO NUNES FERREIRA

projeto

PS-GSE/158/99

Brasília, 18 de JUNHO de 1999.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 530, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado UBIRATAN AGUIAR  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

PL 530/99  
projeto

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

"Art. 15. ....

Parágrafo único. Estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de junho de 1999.



EMENTA

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

ENIO BACCI  
(PDT-RS)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

06.04.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família: e de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24. II.

Vetado

05.05.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

Razões do veto-publicadas no

06.05.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

14.04.99

PLENÁRIO

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Ênio Bacci-PDT, em apoioamento; Cai o Riela, na qualidade de Líder do PTB; Fernando Zuppo, na qualidade de Líder do PDT; Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT; Cézar Schirmer, na qualidade de Líder do PMDB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Aécio Neves, Líder do PSDB; Gerson Peres, na qualidade de Líder do PPB e Luíza Erundina, Líder do Bloco PSB, PC do B, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

20.05.99

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Distribuído à relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

PL. Nº 530/99

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

21.05.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

28.05.99 Não foram apresentadas emendas.

PLENÁRIO09.06.99 Aprovado o Requerimento dos Senhores Líderes, apresentado na sessão do dia 14.04.99, que solicita, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.PLENÁRIO

10.06.99 Discussão em Turno Único.  
Designação da Relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação, com Substitutivo.  
Designação do Relator, Dep. Dr. Hélio, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.  
Encerrada a discussão.  
Apresentação de 01 Emenda de Plenário pelos Senhores Líderes.  
Designação da Relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer à Emenda de Plenário em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Dr. Hélio para proferir parecer à Emenda de Plenário em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.  
Encaminhamento da votação pelo Dep. Ênio Bacci.  
Em votação o Substitutivo da Relatora da CSSF: APROVADO.  
Em votação a Emenda de Plenário, oferecida pelos Senhores Líderes: APROVADA.  
Prejudicado o projeto inicial.  
Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. : APROVADA.  
Vai ao Senado Federal.

PARECERES À  
EMENDA  
OFERECIDA EM  
PLENÁRIO AO  
PROJETO DE LEI  
Nº 530, DE 1999

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999.**

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda de Plenário, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, à Sra. Lidia Quinan.

**A SRA. LIDIA QUINAN** (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a emenda apresentada está prejudicada em virtude de eu haver apresentado substitutivo ao projeto.

Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado que retiro o art. 3º do meu substitutivo, que dispõe: "Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - A Mesa informa a V.Exa. que a emenda não está prejudicada, uma vez que ela foi encaminhada após o substitutivo.

**A SRA. LIDIA QUINAN** (PSDB-GO. Sem revisão da oradora.) - Eu apresentei substitutivo ao projeto exatamente como a emenda... absorvendo a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - O parecer de V.Exa. é pela rejeição da emenda, ou V. Exa. incorpora a emenda ao parecer?

**A SRA. LIDIA QUINAN** - Incorporo a emenda... ela já está incorporada. Fiz o substitutivo incorporando a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - V.Exa. não pode, infelizmente, nesse estágio do processo, fazer a incorporação, nobre Deputada.

**A SRA. LIDIA QUINAN** - Então, incorporo a emenda ao meu projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - Aguarde um minuto, que a Assessoria Técnica da Mesa prestará alguns esclarecimentos a V.Exa.

---

**A SRA. LIDIA QUINAN** - Aguardo.

(Pausa.)

**A SRA. LIDIA QUINAN** (PSDB-GO. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, sou pela aprovação da emenda que diz:

*Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.*

*Art. 15.....*

*Parágrafo único - estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia.*

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - O parecer é pela aprovação.

---

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999.**

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda de Plenário ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Deputado Dr. Hélio.

**O SR. DR. HÉLIO** (PDT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nosso parecer é favorável em função de a emenda assegurar a ampliação do convivência da criança com os avós maternos e paternos.

PARECERES  
AO PROJETO DE LEI  
Nº 530, de 1999

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - Para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, concedo a palavra à Deputada Lidia Quinan.

**A SRA. LIDIA QUINAN** (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 530, de 1999, amplia, no caso de separação, o direito de visitas para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

No mérito, voto pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo anexo, elaborado para conferir maior propriedade ao texto.

O substitutivo altera a Lei nº 6.515, de 16 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal, seus efeitos e respectivos processos, e está assim redigido:

*O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º - Acrescente-se ao art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, parágrafo único com a seguinte redação:*

*Art. 15.....*

*Parágrafo único. O direito de visita, garantido aos pais, estende-se aos avós paternos e maternos.*

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

---

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 1999.**

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. Deputado Dr. Hélio.

**O SR. DR. HÉLIO** (PDT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 530, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci, amplia, no caso de separação, o direito de visitas.

O acréscimo de parágrafo único ao art. 15, estendendo aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia, atende a um princípio básico do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual quem precisa ser protegida é a criança, amplia a garantia de convivência familiar com os avós.

Existe jurisprudência com relação aos objetivos e ao mérito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como Relator, nossa posição é no sentido da aprovação da emenda substitutiva global.

387  
Ofício nº 339 (SF)

Brasília, em 06 de abril de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi declarado prejudicado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1999 (PL nº 530, de 1999, nessa Casa), que “amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências”.

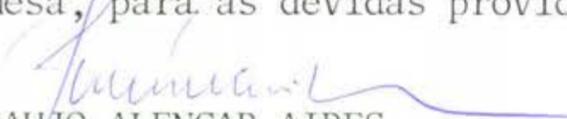
Em anexo, restituo a Vossa Excelência um dos autógrafos do referido Projeto.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 09/04/2001

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

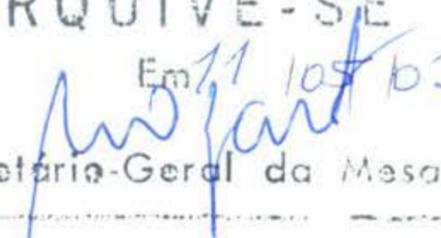
  
IARA ARAUJO ALENCAR AIRES  
Chefe do Gabinete

  
Senador Mozarildo Cavalcanti

Quarto Secretário, no exercício  
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Ess/Plc99029

ARQUIVE-SE

Em 11/04/01  
  
Secretário-Geral da Mesa

Lote: 78

Caixa: 22  
PL N° 530/1999

36

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD	
1ª Secretaria	
CD: 09104101	18:09
Ass.: Jéssica	Fone: 3604



LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei da Câmara Nº 29, de 1999

(Nº 530, 1999 na origem)

Autor: Enio Bacci

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

"Art. 15. ....

Parágrafo único. Estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de junho de 1999.